

Prefeitura Municipal de São Domingos - SC
AT. Assessoria Jurídica

Prezados Senhores

Vimos por meio desta, informar ao departamento jurídico desta prefeitura, que tivemos mudanças consideráveis no valor do óleo diesel no período após a publicação do edital, em data de 16/09/2022 a 11/11/2022.

Conforme lei das licitações públicas, pedimos que fosse elaborado um novo termo aditivo de nosso contrato com a Prefeitura Municipal de São Domingos - SC para manter o equilíbrio financeiro de nossa proposta inicial.

Com claro objetivo de auxiliar na análise da atualização, anexamos cópia das DANFES n° 1050 do dia 04/10/2022 da SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, E DANFE n° 106539 e 106543 do dia 11/11/2022 da IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, onde tivemos um aumento de R\$ 0,25 no custo do óleo diesel S10 e R\$ 0,19 no custo do óleo diese S500, que gostaríamos que fosse repassado para os contratos de fornecimento.

Portanto, o preço do óleo diesel para a prefeitura Municipal de São Domingos - SC, que era de R\$ 6,09 passaria a ser de R\$ **6,34** por litro do óleo diesel S10 e de R\$ 5,99 passaria a ser R\$ **6,18** por litro do óleo diesel S500.

Certo de contar com a compreensão dos senhores, reiteramos laços de estima e distinta consideração.

Xanxerê – SC, 11 de novembro de 2022.



ANTONIO SILVIO SIVIERO
384.921.649-72
Administrador – Siviero Diesel LTDA

76.592.286/0001-03

SIVIERO DIESEL LTDA

RUA PORTO ALEGRE, 370
B. SÃO JORGE - CEP: 89.820-000

XANXERÊ - SC

SIVIERO DIESEL LTDA
Rua: Porto Alegre, 370.
XANXERÊ-SC 89820
Siviero@siviero.com.br

Protocolo N° 2460, 2022

17 / 11 / 22 Hr. 11:40

SAF: Pabline Rottava
Pabline Rottava
CPF 945.038.699-49
Assessora de Secretaria

RECEBEMOS DA SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 07.857.168/0010-58, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	N.º 000.001.050
Motorista: ADAO EVANDRO DOS SANTOS Documento: 3406612		SÉRIE 1



DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

N.º 000.001.050

SÉRIE 1 FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO

NUMERO DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA NF-e
342220205602843 04/10/2022 14:13:12

CHAVE DE ACESSO DA NF-e CONSULTA NO SITE: www.nfe.fazenda.gov.br
42.22.10.07.85.716.800/1058-55-001.000.001-050-185.700.859-2

DADOS DA NF-E

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA COMBUST.ADQ.TERC.COMERC

INSCRIÇÃO ESTADUAL **261639722** INSC EST. DO SUBST. TRIBUTARIO
CNPJ **07.857.168/0010-58**

DESTINATÁRIO/ REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL **SIVIERO DIESEL LTDA** CNPJ/CPF **76.592.286/0001-03** DATA DA EMISSÃO **04/10/2022**

ENDEREÇO **RUA PORTO ALEGRE, 370** BAIRRO/DISTRITO **DOS ESPORTES** CEP **89820-000** DATA DA ENTRADA/SAÍDA **04/10/2022**

MUNICÍPIO **XANXERE** FONE/FAX **(49) 99177-4997** UF **SC** INSCRIÇÃO ESTADUAL **250969092** HORA DE ENTRADA/SAÍDA **14:12**

FATURA

Parcela Vencimento 19/10/2022 Valor 197.500,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	197.500,00		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	197.500,00

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL **SIVIERO DIESEL LTDA** FRETE POR CONTA **(4)Próprio Destinatário** CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO **MHV4063/INT2530** UF **SC** CNPJ/CPF **76.592.286/0001-03**

ENDEREÇO **PORTO ALEGRE, S/N** MUNICÍPIO **XANXERE** UF **SC** INSCRIÇÃO ESTADUAL **250969092**

QUANTIDADE **35.000** ESPÉCIE **LT** MARCA **SIM** NUMERAÇÃO PESO BRUTO **29.470** PESO LÍQUIDO **29.470**

DADOS DO PRODUTO/ SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
OB10A	ONJ 1202.OLEO DIESEL 3 GE III - OLEO DIESEL B S10 ADIT	27101921	060	5855	LT	20.000	5,690000	0,00	113,800,00					
ODMBA	ONJ 1202.OLEO DIESEL 3 GE III - OLEO DIESEL B S500 ADIT	27101921	060	5855	LT	15.000	5,580000	0,00	83,700,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS RETIDO POR SUBST. TRIBUTÁRIA CONF. SUBSEÇÃO I, SEÇÃO XXVIII, ARTIGO 149, ANEXO 3 E SEÇÃO VII, ANEXO 1-A DECRETO 2.870/2001 DO RICMS/SC.
EXIBIR NA BOMBA ORIGEM DO PRODUTO SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CONFORME LEI ESTADUAL.
INFORMAÇÃO AO DESTINATÁRIO: OR: 000341
(OB10A)Destino BCR: 81606.00 ICMSR: 9792.72
Origem BCR: 81606.00 ICMSR: 9792.72
(ODMBA)Destino BCR: 59992.50 ICMSR: 7199.10
Origem BCR: 59992.50 ICMSR: 7199.10
DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO
Lacres Cor/Remessa/Quantidade/ANP Vendedora/ANP Armazenadora: VD/00400/18/1284544/161. 0000002034, 0000002035, 0000002036, 0000002037, 0000002038, 0000002039, 0000002040, 0000002041, 0000002042, 0000002043, 0000002044, 0000002045, 0000002046, 0000002047, 0000002048, 0000002049, 0000002050, 0000002051, 0000002052, 0000002053, 0000002054, 0000002055, 0000002056, 0000002057, 0000002058, 0000002059, 0000002060, 0000002061, 0000002062, 0000002063, 0000002064, 0000002065, 0000002066, 0000002067, 0000002068, 0000002069, 0000002070, 0000002071, 0000002072, 0000002073, 0000002074, 0000002075, 0000002076, 0000002077, 0000002078, 0000002079, 0000002080, 0000002081, 0000002082, 0000002083, 0000002084, 0000002085, 0000002086, 0000002087, 0000002088, 0000002089, 0000002090, 0000002091, 0000002092, 0000002093, 0000002094, 0000002095, 0000002096, 0000002097, 0000002098, 0000002099, 0000002100, 0000002101, 0000002102, 0000002103, 0000002104, 0000002105, 0000002106, 0000002107, 0000002108, 0000002109, 0000002110, 0000002111, 0000002112, 0000002113, 0000002114, 0000002115, 0000002116, 0000002117, 0000002118, 0000002119, 0000002120, 0000002121, 0000002122, 0000002123, 0000002124, 0000002125, 0000002126, 0000002127, 0000002128, 0000002129, 0000002130, 0000002131, 0000002132, 0000002133, 0000002134, 0000002135, 0000002136, 0000002137, 0000002138, 0000002139, 0000002140, 0000002141, 0000002142, 0000002143, 0000002144, 0000002145, 0000002146, 0000002147, 0000002148, 0000002149, 0000002150, 0000002151, 0000002152, 0000002153, 0000002154, 0000002155, 0000002156, 0000002157, 0000002158, 0000002159, 0000002160, 0000002161, 0000002162, 0000002163, 0000002164, 0000002165, 0000002166, 0000002167, 0000002168, 0000002169, 0000002170, 0000002171, 0000002172, 0000002173, 0000002174, 0000002175, 0000002176, 0000002177, 0000002178, 0000002179, 0000002180, 0000002181, 0000002182, 0000002183, 0000002184, 0000002185, 0000002186, 0000002187, 0000002188, 0000002189, 0000002190, 0000002191, 0000002192, 0000002193, 0000002194, 0000002195, 0000002196, 0000002197, 0000002198, 0000002199, 0000002200, 0000002201, 0000002202, 0000002203, 0000002204, 0000002205, 0000002206, 0000002207, 0000002208, 0000002209, 0000002210, 0000002211, 0000002212, 0000002213, 0000002214, 0000002215, 0000002216, 0000002217, 0000002218, 0000002219, 0000002220, 0000002221, 0000002222, 0000002223, 0000002224, 0000002225, 0000002226, 0000002227, 0000002228, 0000002229, 0000002230, 0000002231, 0000002232, 0000002233, 0000002234, 0000002235, 0000002236, 0000002237, 0000002238, 0000002239, 0000002240, 0000002241, 0000002242, 0000002243, 0000002244, 0000002245, 0000002246, 0000002247, 0000002248, 0000002249, 0000002250, 0000002251, 0000002252, 0000002253, 0000002254, 0000002255, 0000002256, 0000002257, 0000002258, 0000002259, 0000002260, 0000002261, 0000002262, 0000002263, 0000002264, 0000002265, 0000002266, 0000002267, 0000002268, 0000002269, 0000002270, 0000002271, 0000002272, 0000002273, 0000002274, 0000002275, 0000002276, 0000002277, 0000002278, 0000002279, 0000002280, 0000002281, 0000002282, 0000002283, 0000002284, 0000002285, 0000002286, 0000002287, 0000002288, 0000002289, 0000002290, 0000002291, 0000002292, 0000002293, 0000002294, 0000002295, 0000002296, 0000002297, 0000002298, 0000002299, 0000002300, 0000002301, 0000002302, 0000002303, 0000002304, 0000002305, 0000002306, 0000002307, 0000002308, 0000002309, 0000002310, 0000002311, 0000002312, 0000002313, 0000002314, 0000002315, 0000002316, 0000002317, 0000002318, 0000002319, 0000002320, 0000002321, 0000002322, 0000002323, 0000002324, 0000002325, 0000002326, 0000002327, 0000002328, 0000002329, 0000002330, 0000002331, 0000002332, 0000002333, 0000002334, 0000002335, 0000002336, 0000002337, 0000002338, 0000002339, 0000002340, 0000002341, 0000002342, 0000002343, 0000002344, 0000002345, 0000002346, 0000002347, 0000002348, 0000002349, 0000002350, 0000002351, 0000002352, 0000002353, 0000002354, 0000002355, 0000002356, 0000002357, 0000002358, 0000002359, 0000002360, 0000002361, 0000002362, 0000002363, 0000002364, 0000002365, 0000002366, 0000002367, 0000002368, 0000002369, 0000002370, 0000002371, 0000002372, 0000002373, 0000002374, 0000002375, 0000002376, 0000002377, 0000002378, 0000002379, 0000002380, 0000002381, 0000002382, 0000002383, 0000002384, 0000002385, 0000002386, 0000002387, 0000002388, 0000002389, 0000002390, 0000002391, 0000002392, 0000002393, 0000002394, 0000002395, 0000002396, 0000002397, 0000002398, 0000002399, 0000002400, 0000002401, 0000002402, 0000002403, 0000002404, 0000002405, 0000002406, 0000002407, 0000002408, 0000002409, 0000002410, 0000002411, 0000002412, 0000002413, 0000002414, 0000002415, 0000002416, 0000002417, 0000002418, 0000002419, 0000002420, 0000002421, 0000002422, 0000002423, 0000002424, 0000002425, 0000002426, 0000002427, 0000002428, 0000002429, 0000002430, 0000002431, 0000002432, 0000002433, 0000002434, 0000002435, 0000002436, 0000002437, 0000002438, 0000002439, 0000002440, 0000002441, 0000002442, 0000002443, 0000002444, 0000002445, 0000002446, 0000002447, 0000002448, 0000002449, 0000002450, 0000002451, 0000002452, 0000002453, 0000002454, 0000002455, 0000002456, 0000002457, 0000002458, 0000002459, 0000002460, 0000002461, 0000002462, 0000002463, 0000002464, 0000002465, 0000002466, 0000002467, 0000002468, 0000002469, 0000002470, 0000002471, 0000002472, 0000002473, 0000002474, 0000002475, 0000002476, 0000002477, 0000002478, 0000002479, 0000002480, 0000002481, 0000002482, 0000002483, 0000002484, 0000002485, 0000002486, 0000002487, 0000002488, 0000002489, 0000002490, 0000002491, 0000002492, 0000002493, 0000002494, 0000002495, 0000002496, 0000002497, 0000002498, 0000002499, 0000002500, 0000002501, 0000002502, 0000002503, 0000002504, 0000002505, 0000002506, 0000002507, 0000002508, 0000002509, 0000002510, 0000002511, 0000002512, 0000002513, 0000002514, 0000002515, 0000002516, 0000002517, 0000002518, 0000002519, 0000002520, 0000002521, 0000002522, 0000002523, 0000002524, 0000002525, 0000002526, 0000002527, 0000002528, 0000002529, 0000002530, 0000002531, 0000002532, 0000002533, 0000002534, 0000002535, 0000002536, 0000002537, 0000002538, 0000002539, 0000002540, 0000002541, 0000002542, 0000002543, 0000002544, 0000002545, 0000002546, 0000002547, 0000002548, 0000002549, 0000002550, 0000002551, 0000002552, 0000002553, 0000002554, 0000002555, 0000002556, 0000002557, 0000002558, 0000002559, 0000002560, 0000002561, 0000002562, 0000002563, 0000002564, 0000002565, 0000002566, 0000002567, 0000002568, 0000002569, 0000002570, 0000002571, 0000002572, 0000002573, 0000002574, 0000002575, 0000002576, 0000002577, 0000002578, 0000002579, 0000002580, 0000002581, 0000002582, 0000002583, 0000002584, 0000002585, 0000002586, 0000002587, 0000002588, 0000002589, 0000002590, 0000002591, 0000002592, 0000002593, 0000002594, 0000002595, 0000002596, 0000002597, 0000002598, 0000002599, 0000002600, 0000002601, 0000002602, 0000002603, 0000002604, 0000002605, 0000002606, 0000002607, 0000002608, 0000002609, 0000002610, 0000002611, 0000002612, 0000002613, 0000002614, 0000002615, 0000002616, 0000002617, 0000002618, 0000002619, 0000002620, 0000002621, 0000002622, 0000002623, 0000002624, 0000002625, 0000002626, 0000002627, 0000002628, 0000002629, 0000002630, 0000002631, 0000002632, 0000002633, 0000002634, 0000002635, 0000002636, 0000002637, 0000002638, 0000002639, 0000002640, 0000002641, 0000002642, 0000002643, 0000002644, 0000002645, 0000002646, 0000002647, 0000002648, 0000002649, 0000002650, 0000002651, 0000002652, 0000002653, 0000002654, 0000002655, 0000002656, 0000002657, 0000002658, 0000002659, 0000002660, 0000002661, 0000002662, 0000002663, 0000002664, 0000002665, 0000002666, 0000002667, 0000002668, 0000002669, 0000002670, 0000002671, 0000002672, 0000002673, 0000002674, 0000002675, 0000002676, 0000002677, 0000002678, 0000002679, 0000002680, 0000002681, 0000002682, 0000002683, 0000002684, 0000002685, 0000002686, 0000002687, 0000002688, 0000002689, 0000002690, 0000002691, 0000002692, 0000002693, 0000002694, 0000002695, 0000002696, 0000002697, 0000002698, 0000002699, 0000002700, 0000002701, 0000002702, 0000002703, 0000002704, 0000002705, 0000002706, 0000002707, 0000002708, 0000002709, 0000002710, 0000002711, 0000002712, 0000002713, 0000002714, 0000002715, 0000002716, 0000002717, 0000002718, 0000002719, 0000002720, 0000002721, 0000002722, 0000002723, 0000002724, 0000002725, 0000002726, 0000002727, 0000002728, 0000002729, 0000002730, 0000002731, 0000002732, 0000002733, 0000002734, 0000002735, 0000002736, 0000002737, 0000002738, 0000002739, 0000002740, 0000002741, 0000002742, 0000002743, 0000002744, 0000002745, 0000002746, 0000002747, 0000002748, 0000002749, 0000002750, 0000002751, 0000002752, 0000002753, 0000002754, 0000002755, 0000002756, 0000002757, 0000002758, 0000002759, 0000002760, 0000002761, 0000002762, 0000002763, 0000002764, 0000002765, 0000002766, 0000002767, 0000002768, 0000002769, 0000002770, 0000002771, 0000002772, 0000002773, 0000002774, 0000002775, 0000002776, 0000002777, 0000002778, 0000002779, 0000002780, 0000002781, 0000002782, 0000002783, 0000002784, 0000002785, 0000002786, 0000002787, 0000002788, 0000002789, 0000002790, 0000002791, 0000002792, 0000002793, 0000002794, 0000002795, 0000002796, 0000002797, 0000002798, 0000002799, 0000002800, 0000002801, 0000002802, 0000002803, 0000002804, 0000002805, 0000002806, 0000002807, 0000002808, 0000002809, 0000002810, 0000002811, 0000002812, 0000002813, 0000002814, 0000002815, 0000002816, 0000002817, 0000002818, 0000002819, 0000002820, 0000002821, 0000002822, 0000002823, 0000002824, 0000002825, 0000002826, 0000002827, 0000002828, 0000002829, 0000002830, 0000002831, 0000002832, 0000002833, 0000002834, 0000002835, 000000

REC.FBI(EMOS) DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA. A(S) MERCADORIA(S) C ONST ANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:		NF-E
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 106543
		SÉRIE 3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

R EUGENIO VOLPATO

CENTRO

CHAPECO SC

CEP: 89816-112

FONE : 2138912525

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 106543

SÉRIE 3

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4222 1133 3371 2201 0866 5500 3000 1065 4313 2238 0673

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	CNPJ	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDE LUBR.COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO	258498781	33.337.122/0108-66	342220236014354 11/11/2022 15:15:16-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME - RAZÃO SOCIAL		76.592.286/0001-03	11/11/2022
SIVIERO DIESEL LTDA			DATA DE ENT.SAÍDA
R PORTO ALEGRE SN/ESQ A MARTINHO			11/11/2022
MUNICÍPIO		UF	HORA DE SAÍDA
XANXERE		SC	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
NOME - RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CLP
MUNICÍPIO		UF	FONE/FAX

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
NOME - RAZÃO SOCIAL		00.326.969/0001-57	
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CLP
ROD SC 480			
MUNICÍPIO		UF	FONE/FAX
CHAPECO		SC	

FATURA / DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	28/11/2022	248.234,70				

CALCULO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00	0,00	0,00	0,00	248.234,70
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
	0,00	0,00	0,00	0,00	248.234,70

TRANSPORTADOR - VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
SIVIERO DIESEL LTDA		4 - Próprio/De		RLP9E19	SC	76.592.286/0001-03
R PORTO ALEGRE SN/ESQ A MARTINHO		MUNICÍPIO			SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE		ESPECIE	MARCA	NUMERO		250969092
43000		COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA			PESO LÍQUIDO
						35.690,000

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CS*	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
15190001	DIESEL B S-500 ADITIVADO ONU 1202 GASOLEO. ou O. DIESEL. ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3. GE: III.	27101921	060	5655	L	43000,00	5,7729	248.234,70	0,00	0,00		0,00	0,00

CALCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>ICMS Retido pela refinaria conf. art. 177 inciso 3 do RICMS/SC (litro): Diesel+Bto- Base=4.8447 ICMS=0.5814. Subst. Tribui. ICMS OLEO DIESEL - B Calc. RS 208 322,10 ICMS RS 24.998,65 Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99 Local de retirada: MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LT CNPJ/00.326.969/0001-57 IE 2531577-65, (omada.nrcs) ROD SC 480, 4445 - DISTR INDUSTRIAL - CILAPECO - SC O volume cotado em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarteado, imediatamente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boleim de Conformidade: 82182022/500B ICMS RETIDO ANTERIORMENTE CONF. DEC. 951 DE 18/06/96. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências do regulamento. Acres: 422979 422980 422981 Total de Amostras-Testemanha: 1 (12/03/14). Endereço entrega/ bairro/ município/ UF: local R PORTO ALEGRE S/N ESQ A MARTINHO, CENTRO: XANXERE SC/ 76592286000103-SIVIERO DIESEL LTDA via transporte: Rodoviário</p>	

RECEBI(MOS) DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA. A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:		NF-E
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 106539
		SÉRIE 3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA R EUGENIO VOLPATO CENTRO CHAPECO SC CEP: 89816-112 FONE: 2138912525	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 106539 SÉRIE 3 FOLHA 1 / 1	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 258498781	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	CNPJ 33.337.122/0108-66	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220236002811 11/11/2022 15:07:59-03:00
--	---------------------------------	--------------------------------------	----------------------------	--

DESTINATÁRIO/REMITENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME - RAZÃO SOCIAL SIVIERO DIESEL LTDA		76.592.286/0001-03	11/11/2022
ENDEREÇO R PORTO ALEGRE SN/ESQ A MARTINHO		Nº S/N	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO XANXERE	CEP 89820-000	FONE/FAX 4934330345	UF SC
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL 250969092	
HORA DE SAÍDA			

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
NOME - RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO		UF	FONE/FAX

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
NOME - RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO ROD SC 480 KM 5,8 E		BAIRRO/DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO CHAPECO		UF SC	FONE/FAX

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	28/11/2022	296.990,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		296.990,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		296.990,00	

TRANSPORTADOR - VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANIT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ - CPE
NOME - RAZÃO SOCIAL SIVIERO DIESEL LTDA		4 - Próprio/De		QHY0D80	SC	76.592.286/0001-03
ENDEREÇO R PORTO ALEGRE SN/ESQ A MARTINHO		MUNICÍPIO XANXERE			SC	250969092
QUANTIDADE 50000	ESPECIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	NUMERO	PESO BRUTO 41.900,000		PESO LÍQUIDO 41.900,000

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS - SERVIÇOS	NCM/SIT	CS	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
15310017	OD B S-10 ADITIVADO RENDMAX ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3. GE: III.	27101921	060	5655	L	50000,00	5,9398	296.990,00	0,00	0,00		0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Retido pela refinaria conf. art. 177 anexo 3 do RICMS/SC (Itro): Diesel S10+Bio- Base=4,9197 ICMS=0,5904. Subst. Tribut. ICMS OF FO DIFERL S-10 - B Calc. RS 245.985,00 ICMS RS 29.518,20. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LT CNPJ 00.326.969/0001-57 IE 2531577-65. emitida nota) ROD SC 480, 4445 - DISTR INDUSTRIAL - CHAPECO - SC. O volume contido em cada compartimento do caminhão/tanque deve ser desaquecido, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual. monetária acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 82222022/ S104). ICMS RETIDO ANTERIORMENTE: CONE DEL 951 DE 1806/96. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalsados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. I acres: 422911 422912 422913 422914 422915 422916 422917 422918 422919 422920 422921 422922 422923 422924 422925 Total de Amostras-Testemunha: 5 (19703634, 19703635, 19703636, 19703637, 19703638). Endereço entrega: bairro/ município/ UF/ local R PORTO ALEGRE S/N ESQ A MARTINHO/ CENTRO/ XANXERE/ SC. 76592286000103-SIVIERO DIESEL LTDA via transporte: Rodoviário	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 123/2022

Ao Setor Compras

Solicitante: Noemi Grosbelli Bergman

Processo Licitatório nº 090/2022

Pregão Presencial nº 051/2022

Requerente: Siviero Diesel LTDA

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido administrativo de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela empresa Siviero Diesel LTDA.

Na data de 29/08/2022, o Interessado lançou o processo licitatório em epígrafe, o qual tem como objeto “eventuais futuras aquisições de combustíveis (diesel) para utilização em máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus, automóveis e demais veículos automotores pertencentes à administração municipal”, o qual a Requerente restou vencedora.

No pedido, a Requerente informa que teve mudanças consideráveis no valor de compra do óleo diesel no período após a publicação do edital, em relação ao Diesel S500, houve aumento de R\$ 0,19, e do diesel S10, informou que houve o aumento de R\$ 0,25.

A Requerente apresentou três notas fiscais, e requereu o reequilíbrio em relação ao diesel S500, de R\$ 5,99, e do diesel S10 R\$ 6,09, para R\$ 6,34,

Esse era o relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância as previsões do edital e de fundamentos jurídicos.

II- DO FUNDAMENTO:

a) da limitação da manifestação jurídica:

Cumpra aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



e discricionarieidade, e de doutras áreas técnicas, estes de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.

Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

b) **do fundamento legal:**

Não se pode perder de vista que a Administração Pública ao expedir seus atos, deve obedecer às disposições legais, isso conhecido como o princípio da legalidade, o que está expresso no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, e em matéria de licitações e contratos administrativos, no *caput* do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993, pois veja:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”. (Grifei).

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”. (Grifei).

Diante da obrigação de observar este princípio, cabe aqui avaliar se os pleitos da Requerente, são amparados na legislação.

A Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993, permite a Administração Pública conceder ao contratado reequilíbrio econômico financeiro, mas desde que cumprido os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

Além disso, para haver a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, também deve ser observado as condições contidas no instrumento convocatório, popularmente conhecido como edital, exigência essa descrita no *caput*, do artigo 41, da citada lei:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”. (Grifei).

Assim, cabe verificar se o edital do processo licitatório, há previsão sobre o reequilíbrio econômico financeiro.

Em análise ao edital se constata que há previsão de reequilíbrio econômico financeiro, isso na cláusula 16.4:

“16.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.”.

Sobre o reequilíbrio econômico financeiro, Marçal Justen Filho leciona:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



a eventos meramente possíveis – mesmos quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748).

Diante destes fundamentos jurídicos, cabe neste momento, análise das provas apresentadas pela Requerente.

c) do preenchimento dos requisitos do reequilíbrio econômico financeiro:

A Requerente deixou devidamente comprovado que houve aumento de preço na compra dos itens, isso posteriormente ao apresentar sua proposta, pois em relação ao item 1 - Óleo Diesel automotivo S-500, pela NF nº 000.001.050, emitida na data de 04/10/2022, comprava o item pelo valor de **R\$ 5,5800**, e pela NF nº 106543, emitida na data de 11/11/2022, está comprando o item pelo valor de **R\$ 5,7729**, e em relação ao item 2, Óleo diesel automotivo S-10, pela NF nº 000.001.050, emitida na data de 04/10/2022, comprava o item pelo valor de **R\$ 5,6900**, e pela NF nº 106539, emitida na data 11/11/2022, está comprando o item pelo valor de **R\$ 5,9398**.

Diante destas informações encontradas, não há qualquer dúvida de que a Requerente está dispensando valores maiores hoje para a aquisição dos itens, do que de quando da apresentação da proposta que logrou êxito no certame.

O que se extrai das provas apresentadas pela Requerente, é que demonstrou que preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, e do edital, para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, por isso, vejo que o pedido deve ser deferido.

d) da decisão final:

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto opino: que sejam deferidos os pedidos. É o parecer, salvo entendimento diverso do Setor de Compras e do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, São Domingos, SC, 18 de novembro de 2022.

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO:05401638990
Assinado de forma digital por ELTON JOHN MARTINS DO PRADO:05401638990
Dados: 2022.11.18 09:07:12 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
(Assessor Jurídico)
OAB/SC 42.539

R.H.
Diante do aumento comprovado c/ as notas fiscais e considerando os termos do parecer jurídico, defiro o pedido de requilíbrio.

22/11/2022


Marcio Luiz
Bigolin Grosbelli
888 750 829-20
Prefeito Municipal